

## SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



As onze horas e quarenta e cinco minutos (11:45) do dia dois (02) do mês de junho de 2023 (02/06/2023), na sala da comissão de licitação, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação: PRESIDENTE: José Eucimar de Lima e MEMBROS: Luciana de Santiago Gomes e Tiago Maia Pires, e ainda o representante da empresa: 01. SAULO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o n. º 48.999.749/0001-10, o Sr. Flavenilson da Costa Freitas (procurador) para dar continuidade aos atos referente a Tomada de Preços nº 0401.01/2023, motivado pela decisão judicial (DECISÃO - Número: 3000086-18.2023.8.06.0115), onde foi decidido pelo tribunal de justiça do Ceará que fosse providenciada a imediata habilitação da impetrante no referido certame. Dando continuidade aos atos a comissão de licitação deu seguência ao novo julgamento das propostas das empresas 01. SAULO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o n. º 48.999.749/0001-10, 02. JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o n. º 48.518.876/0001-50, 03. OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o n. º 41.354.500/0001-09, 04. LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.542.993/0001-87 na Tomada de Preços nº 0401.01/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, de acordo com os projetos em anexo, parte integrante deste processo. Processo nº 0401.01/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A comissão de Licitação deu início apresentando ao representante da empresa o seu envelope Proposta de Preços devidamente lacrado, que foi verificado e constatado o seu lacre em sessão. Após a abertura do envelope da proposta da empresa: SAULO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, a comissão faz a verificação se a mesma atende as exigências do edital contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a este dispositivo, a proposta da empresa acima referida foi declarada devidamente classificada atendendo ao exigido no edital quanto a classificação de propostas. As demais participantes também foram novamente declaradas classificadas conforme disposto na ata anterior que foi anulada. Em seguida foi feito o mapa comparativo dos precos propostos, e ao serem comparadas os valores, chegou-se ao seguinte resultado final: 01. OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - valor global de R\$ 32.989,00 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e nove reais); 02. LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS - valor global de R\$ 33.346,50 (trinta e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); 03. JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – valor global de R\$ 34.650,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); SAULO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – valor global de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e centecentos reais). Consta-se em Ata que a Proposta da empresa JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi apresentada com a quantidade de 12 meses e a Comissão resolveu corrigir e multiplicar o valor mensal por 11 meses ao

> SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA CNPJ: 29.402.298/0001-48 RUA JOSE GOMES DE SOUSA, S/N. CENTRO COMERCIAL - LAGOINHA, QUIXERÉ – CE. E-mail: <u>saaelagoinhaadm@gmail.com</u> / saaelagoinhacompras@gmail.com

José Edcimar de Lima Presolinte da Comissão Perdinente de Licitação Perdinente de Licitação May 060187-0 Quixere CE



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

qual chegou ao seguinte resultado citado acima. Assim a vencedora foi a empres OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pelo meno apresentado, de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preços. O Presidente da Comissão de Licitação divulga o resultado do julgamento das propostas e pergunta ao representante da empresa SAULO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o Sr. Flavenilson da Costa Freitas (procurador), se o mesmo iria interpor recurso contra a decisão e resultado do julgamento da proposta de precos. conforme previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e estando este presente, disse que irá interpor recurso contra a decisão do presidente da comissão de licitação pela classificação da proposta do mesmo. O Presidente da Comissão decide divulgar o resultado das propostas na imprensa comum e oficial como também após divulgação declarar aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93, dada a ausência dos representantes das empresas 01. OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 02. LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS; 03. JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. O presidente da Comissão faz Constar em Ata a pedido do Sr. Flavenilson da Costa Freitas (procurador) as seguintes alegações: 1. Sobre o requerimento que foi feito a respeitos dos atos subsequentes a abertura das propostas. Em referencia esse fato, foi enviada uma resposta por email: ssassociatedlawyers@gmail.com, no dia 18/05/2023 as 11:08 AM, cujo email foi acusado recebimento; Por que não foi devolvida a Proposta motivada pela Inabilitação, visto que o edital no item 6.10 dispõe que após divulgado o resultado da habilitação, a comissão de licitação, após obdecer ao disposto ao Art. 109, inciso I, aline "a", da Lei de Licitações fará a devolução aos seus inabilitados os envelopes "propostas" devidamente lacrados; sobre este tópico fica evidente que após o prazo recursal que esta empresa solicitou, a mesma não requereu o seu envelope proposta, no entanto, a empresa requereu a Justica, atraves de mandado de segurança que foi concedido a sua habilitação, e ainda assim o representante da empresa reconheceu a inviolabilidade do lacre da sua proposta como citado no inicio da sessão: O representante da empresa ainda alega que a proposta que o mesmo trouxe em mãos deveria ser aceita no lugar da proposta apresentada na data do recebimento dos envelopes no certame que ocorreu no dia 31/01/2023 às 09:00 AM, que deveria ter sido promovida a sua devolução conforme item 6.10 do edital acima disposto e perante o pedido feito no requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão e que não foi apreciado devidamente, o qual seria requerer desta comissão pelos argumentos pontuados no topico denominado, no mérito do pedido, seja a requerente habilitada no certame conforme decisão judicial anexa proferida pelo Juiz da 1ª judicial civica do municipio de Limoeiro do Norte/Ce, nos autos do Processo Judicial nº 3000086-18.2023.8.06.0115 ainda, seja declarada a nulidade dos atos subsequentes da realização da sessão de abertura do procedimento da análise dos documentos de habilitação e promova a notificação dos habilitados entre eles a requerente- SAULO SOUZA ADVOGADOS ASSOSSIADOS PARA QUE PROMOVA A APRECIAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS, requer por fim que as notificações pertinentes a atos integrantes do processo administrativo nº 0401.01/2023 referente a Tomada de Precos nº 0401.01/2023. Porém, sobre a decisão judicial, o presidente da comissão afirma que cumpriu com o determinado na mesma, inclusive com a notificação via publicação na imprensa comum e oficial (Diário Oficial do Estado e Jornal O Povo") e que em obdiencia aos

José Evcimar de Lima Presidante da Comissão Perramente de Licitação Mait Jose 187-0 Quixeré-Cis



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



principios legais que regem a administração publica, tal fato, não pode ocorrentemente virtude, principalmnte, para não promover beneficios a nenhum participante do certame. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a seção. Quixeré – CE, 02 de junho de 2023.

José Eucimar de Lima

Presidente da CPL

Tiago Maia Pires **Membro da CPL**  uciana de Santiago Gomes

Membro da CPL

SAULO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Flavenilson da Costa Freitas (procurador)

Licitante